



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Projeto de Lei _____/2019

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO E A REUTILIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E EXCEDENTES DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Ficam permitidas a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos oriundos de cozinhas industriais, buffets, restaurantes, padarias, supermercados, feiras, sacolões, mercados populares, centrais de distribuição e de outros estabelecimentos congêneres no município de Aracruz, desde que licenciados nos termos da legislação.

Parágrafo. Na manipulação dos gêneros alimentícios e na elaboração dos alimentos de que dispõe esta Lei, deverão ser observadas as Boas Práticas Operacionais e as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e demais programas de qualidade alimentar estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

Art. 2.º Para os efeitos dessa Lei, entende-se por:

I – Excedentes de alimentos: o que não foi distribuído para consumo, adequadamente conservado, incluídas sobras do balcão térmico ou refrigerado, prontas para o consumo;

II - Gêneros alimentícios reutilizáveis: os alimentos de origem vegetal impróprios para comercialização, aptos para reaproveitamento, e aqueles com prazo de validade próximo ao vencimento ou com embalagem danificada que, embora impróprios à comercialização, preservem a qualidade para consumo;

III - Boas Práticas Operacionais e Boas Práticas de Manipulação de Alimentos: os princípios básicos e universais de organização e higiene que devem ser seguidos pelas empresas coletoras e manipuladoras desses alimentos, com o objetivo de garantir a segurança alimentar plena.

Parágrafo único. Excedentes de alimentos originárias de consumo individual não serão consideradas aptas à doação e à reutilização.

Art. 3.º A doação instituída por esta Lei se dará a título gratuito e será destinada a entidades públicas ou privadas que atendam segmentos populacionais em situação de exclusão ou vulnerabilidade social ou sujeitos à insegurança alimentar e nutricional, como creches, escolas, casas lares, centros de convivência e fortalecimento



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

de vínculos, abrigos para idosos, albergues, casas de apoio, clínicas e comunidades terapêuticas para dependentes químicos e outras instituições sociais que tenham condições de receber os alimentos.

Art. 4º Fica facultado aos doadores destinar a doação instituída por essa lei a pessoas físicas em situação de vulnerabilidade alimentar, como famílias carentes que residam no entorno e pessoas em situação de rua, desde que devidamente cadastradas no setor responsável do município;

Art. 5º Em todas as etapas do processo de produção, transporte, armazenamento, distribuição e consumo, as entidades doadoras e receptoras nos termos desta Lei deverão seguir parâmetros e critérios nacionais e internacionais reconhecidamente garantidores da segurança alimentar e nutricional.

Art. 6º Fica autorizado o Município de Aracruz a proceder ao cadastramento das empresas interessadas em doar os alimentos excedentes e reutilizáveis, bem como das instituições e pessoas físicas que serão beneficiadas.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 8º As ações implementadas nos termos desta Lei observarão o disposto na Lei Federal n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, alterada pela Lei 13.839/2019, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e na Lei Complementar n.º 609, de 08 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar n.º 824/2016, que instituiu o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo – SISAN ES - , com os mesmos objetivos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 16 de dezembro de 2019.

DILEUZA MARINS DEL CARO
VEREADORA - PSB



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

As Perdas e Desperdício de Alimentos (PDA) é tema que atinge, em menor ou maior grau, a todos os países. As perdas de alimentos ao longo da cadeia prevalecem nos países em desenvolvimento.

Estima-se que, a cada ano, perde-se aproximadamente 1,3 bilhão de toneladas de alimentos no mundo. Isso significa mais de 30% (trinta por cento) de toda a produção mundial de alimentos para consumo humano e 15% de todas as calorias produzidas. Em razão deste cenário de desperdício o tema PDA ganhou nos últimos anos maior dimensão.

A perda e o desperdício de alimentos no Brasil giram em torno de 15 milhões de toneladas por ano. A estimativa é do Instituto Akatu, uma organização não-governamental sem fins lucrativos que trabalha pela conscientização e mobilização da sociedade para o consumo consciente, com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe), que apontam que 41 mil toneladas de alimentos produzidos no país não são utilizados.

O desperdício de cerca de 1,3 bilhões de toneladas no mundo por ano seria suficiente para atender cerca de 800 milhões de pessoas que hoje passam fome no planeta. Somente no Brasil são mais de 13 milhões de famintos de acordo com o IBGE.

O debate sobre Perdas e Desperdício de Alimentos no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) foi instituído em 2006 pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006) com o objetivo de promover e proteger o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Em seu artigo 2º a lei dispõe que:

“A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”.

Em seu artigo 3º, conceituou-se como Segurança Alimentar e Nutricional:

“a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.”



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

O Direito Humano à Alimentação Adequada é indispensável para a sobrevivência e pré-requisito para a realização de outros direitos humanos.

No Brasil, O DHAA – Direito Humano à Alimentação Adequada – passou a ser assegurado entre os direitos sociais na Constituição Federal, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 64:

“As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (NR) (sem grifos no original)

No Estado do Espírito Santo, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/ES foi criado em 29 de maio de 2003, por meio do Decreto nº 11.41-S/2003 e em 2011 foi criado o Sistema Estadual de Segurança Alimentar – SISAN/ES, que foi instituído pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional do Espírito Santo – LOSAN/ES Lei Complementar nº 609, de 08 de setembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 824/2016, de 15 de abril de 2016.

Dentre os integrantes do SISAN/ES estão os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAs.

No Município de Aracruz o Conselho Municipal de Segurança Alimentar foi criado em 2003, através da Lei 2.638, de 05/12/2003, que foi revogada pela Lei 3.727, de 14/10/2013, atualmente em vigor.

O município de Aracruz instituiu a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável através da Lei 3.900, de 06 de abril de 2015, que autorizou o município a aderir ao SISAN nacional e estadual.

Com base em informações colhidas pelo gabinete dessa Vereadora, constatou-se que atualmente o COMSEA Aracruz está inativo, e, ao que tudo indica, a última eleição ocorreu no ano de 2016, para o biênio 2016/2018.

É preocupante que num município onde ainda existe população vivendo abaixo e na linha da pobreza, que registra crescimento de pessoas em situação de rua e de outras que dependem de benefícios dos governos nas três esferas, como bolsa família e aluguel social, que o poder público não tenha se preocupado em promover o processo de escolha de membros de um conselho municipal tão importante como o COMSEA.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

O município de Aracruz é favorecido pela existência de diversas grandes empresas/indústrias que fornecem alimentação para seus funcionários, onde certamente são registradas diariamente perdas e desperdícios de alimentos que poderiam ser doados para instituições como o Recanto do Ancião, Recanto Feliz, Lar São José, Casa de Abrigamento e etc.

De igual modo se registra a existência de uma ampla rede de hiper e supermercados, padarias, restaurantes, mercearias e outros tipos de estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios, cujos gêneros alimentícios reutilizáveis poderiam também ser doados para instituições como as acima citadas ou para pessoas físicas em situação de vulnerabilidade alimentar.

Diante deste quadro, tornam-se imprescindíveis não só a conscientização da própria população sobre a necessidade de novos hábitos de consumo, como a adoção de medidas que evitem esse desperdício por parte de estabelecimentos que comercializam alimentos ou fornecem refeições para seus funcionários, haja vista que não é incomum que muitos alimentos não utilizados sejam descartados, ou seja, jogados diretamente no lixo, seja o excedente das cozinhas industriais de empresas, de restaurantes que atendem ao público ou de alimentos reutilizáveis, que podem ser aproveitados, como por exemplo, produtos com prazo de validade próximo do vencimento ou com embalagens danificadas.

O projeto de lei tem a finalidade de autorizar a doação e reutilização de excedentes de alimentos provenientes de cozinhas industriais, buffets, restaurantes, padarias, supermercados, feiras, sacolões, mercados populares, centrais de distribuição e de outros estabelecimentos congêneres, desde que observadas as Boas Práticas Operacionais e as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e demais programas de qualidade alimentar estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

O projeto de lei está revestido de constitucionalidade, eis que não invade a competência do Poder Executivo e tampouco fere a gestão das secretarias municipais, de modo que sendo a matéria extremamente relevante, conto com a colaboração de todos os Edis para sua aprovação

Aracruz, 16 de dezembro de 2.019.

DILEUZA MARINS DEL CARO
VEREADORA – PSB